



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**LEI Nº. 3.002**

**DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA "MARIA CAVALOTTI NEVES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Potirendaba autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Assistencial de Potirendaba, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.855.534/0001-30, com sede na Avenida Ana Josepha Peres Garcia, nº. 430, Bairro Vila Scarpelli, para prestação de serviços no Pronto Atendimento Básico.

**Art. 2º.** O objeto do Convênio a ser celebrado compreende os serviços essenciais na área de saúde do Município, Pronto Atendimento Básico, Médico e Enfermagem vinte e quatro horas.

**Art. 3º.** Para execução do objeto do Convênio, o Hospital Assistencial de Potirendaba está autorizado a firmar contrato ou convênio com entidades atuantes no ramo para a prestação dos serviços.

**Art. 4º.** Os valores a serem repassados serão os constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Hospital Assistencial de Potirendaba e constará expressamente no Convênio que fará parte integrante da presente Lei, no valor mensal de R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Ficam assegurados todos os meios necessários a Municipalidade, a fim de assegurar o fiel cumprimento dos termos do Convênio, inclusive o livre acesso de servidores públicos municipais nas dependências daquela instituição de saúde.





PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

**Art. 6º.** O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo as partes rescindir o Convênio unilateralmente, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo único.** O Convênio poderá ser prorrogado, a critério das partes, pelo limite estabelecido na legislação vigente.

**Art. 7º.** Os termos do Convênio poderão sofrer alterações, mediante Termos Aditivos elaborados na forma da legislação específica.

**Art. 8º.** As despesas e custos decorrentes da execução do Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

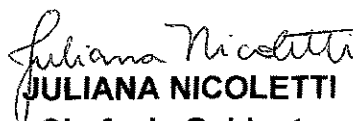
02.15.00 – Fundo Municipal de Saúde  
10. Saúde  
10.301. Atenção Básica  
10.301.0038. Assistência Médica e Sanitária  
10.301.0038.2026.0000 – Concessão de Subvenção Social a Entidades  
Fonte de Recursos 01: Tesouro

**Art. 9º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 20 de janeiro de 2021.

  
**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
**JULIANA NICOLETTI**  
Chefe de Gabinete

